

**CONTRATO N. 005/FPS/PGM/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 21.407.711/0001-55, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n.1.701, Bairro Urupá, cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por intermédio do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JI-PARANÁ**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade de n.2618320 IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 257.114.077-91, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.517.901/0001-20, situada na Avenida Campinas, n.4281, Bairro Jardim Paulista, CEP 76.871-276, cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, neste ato representado por **ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n. 15.731626 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 007.181.981-90, residente e domiciliado na Avenida Campinas, n.4281, Fundos, Bairro Jardim Paulista, CEP 76.871-276, cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, passa ser denominado simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições das Leis Federais n. 10.520/02 e n. 8.666/1993, do Decreto n. 7.892/2013 e da Lei Complementar n. 123/06, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 123/CPL/PMJP/RO/2021, e ainda, pelo estabelecido no **Processo Administrativo n. 1-5437/2021-FPS**, mediante as cláusulas e condições seguir pactuada:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a **prestação de serviços de locação de software de sistema de gerenciamento para regime próprio da previdência, com emissão de guias com códigos de barras incluindo a sua instalação, importação/migração de todos os dados existentes, bem como serviços de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe do Fundo de Previdência Social**, homologado pelo Senhor Presidente do FPS (fl. 160).

Este termo de contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n. 123/CPL/PMJP/RO/2021 e termo de referência, independente de transcrição.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**.

No caso de cumprimento integral do prazo inicial, este contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, da Lei n. 8.666/93 e alterações, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) A **CONTRATANTE** tenha interesse na continuidade da locação;
- b) O valor contratado permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) A **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

*Handwritten signature*

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

O valor total do presente instrumento é de **R\$ 47.496,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos e noventa e seis reais)**, sendo o valor unitário de **R\$ 3.958,00 (três mil, novecentos e cinquenta e oito reais)**, conforme resultado por fornecedor (fl.138).

O pagamento será efetuado através do Fundo de Previdência Social, por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal e relatório de serviços, e após análise e liberação pela auditoria.

Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato.

É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas.

O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, desde que as notas fiscais estejam devidamente certificadas para recebimento, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e a data do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para as despesas oriundas do presente instrumento consta a fl. 32, declaração de adequação orçamentaria e financeira e à fl.31, consta a nota de reserva orçamentária de n. 889, da seguinte forma:

Ficha N. 1203

Unidade: 022001 GABINETE DO PRESIDENTE – SERVIÇOS ADM. DO FPS

Funcional: 09.122.0014.2069.0000 Manutenção Administrativa do FPS

Cat. Econ.: 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Código de Aplicação: 020 001

Fonte Recurso: 0 1 03.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS FUNCIONALIDADES**

As atividades em parte, poderão ser desenvolvidas na sede do CONTRATADO, comprometendo-se o mesmo a comparecer na sede do JIPA-PREVI pelo menos uma vez ao mês, na forma estabelecida no capítulo 4 do termo de referência.

As funcionalidades do objeto, deverão atender os requisitos especificados no capítulo 3, item 3.1 do termo de referência.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme estabelecido pelo Índice Geral de Preço do Mercado – IGPM - FGV, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, e § 6º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, a pedido da CONTRATADA, nas parcelas vincendas, após a autorização do Chefe do Executivo Municipal.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Nomear comissão que ficará encarregada do acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- b) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76, da Lei n.8.666/93;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Impedir que terceiros, que não a CONTRATADA efetue o serviço prestado;
- f) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste contrato;
- g) Aplicar penalidades, após regular processo administrativo à luz do contraditório e ampla defesa, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante deste instrumento;
- h) Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços nas condições estabelecidas no presente instrumento, termo de referência e na proposta apresentada;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor deste contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Comunicar o CONTRATANTE, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeça mesmo temporariamente, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativa à execução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Permitir e facilitar ao CONTRATANTE a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução do objeto contratado;
- f) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Garantir a preservação do conteúdo armazenado, bem como emitir ao final de cada mês relatório de atendimento;
- i) Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras obrigações ou despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j) Respeitar as regras de sigilo e confidencialidade dos documentos trabalhados, de acordo com a Lei Federal N. 8.159/91 e sua regulamentação pela Lei 11.111/05;
- k) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- l) Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer aos artigos 5º e 37, "caput", da Constituição Federal e a Lei n. 8.666/93, com as alterações feitas pela Lei Federal n. 9.640/98;

Parágrafo Único - Também são obrigações da CONTRATADA, independentemente de transcrição, todas aquelas contidas no capítulo 07 termo de referência.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão especialmente designada pela FPS para este fim, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, nos termos do art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas nas Leis de n. 10.520/02 e n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “a”;

c) 0,5% ao dia sobre o valor do produto, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

d) 0,8% sobre a execução do objeto contratado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”;

e) 10% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei n. 8.666/93, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública.

Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA o capítulo 20 do Edital do Pregão Eletrônico n. 123/CPL/PMJP/RO/2021, independente de transcrição.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no termo de referência.

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.8.666/1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI REGEDORA**

O presente instrumento é regido pela Lei Federal n. 8.666/93, com sua posterior alteração, ficando pactuado ainda que nos casos omissos porventura existentes, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis de n. 10.520/02 e n. 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, e subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

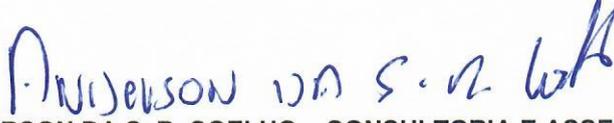
As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em 05 (cinco) laudas sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 14 de Dezembro de 2021.



**CONTRATANTE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JI-PARANÁ**  
CNPJ/MF n. 21.407.711/0001-55  
**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**  
Diretor-Presidente



**CONTRATADO – ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ACESSORIA**  
CNPJ n. 09.517.901/0001-20  
**ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO**  
Titular



**SILAS ROSALINO DE QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município  
Decreto n. 16144/GAB/PM/JP/2021